



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 09 /2018.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que transforma em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG – Engenheiro Paulo César Vaz de Melo o Colégio Estadual Padrão Século XXI de igual nome, localizado no Município de Santo Antônio do Descoberto.

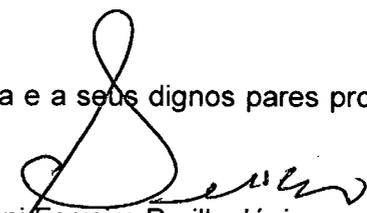
Nos termos do art. 3º do projeto, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento da unidade a que se refere o art. 1º.

A proposta não acarretará impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista que a unidade já está construída. Caso haja necessidade de convocação de militares da reserva remunerada, essa se dará na forma da Lei nº 19.966, de 11 de janeiro de 2018, em especial de seus arts. 2º, inciso III, e 11, § 1º.

Ressalto que a unidade do Colégio Estadual da Polícia Militar de que cuida o presente projeto é aquela a que se refere a alínea "bv" do inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, na redação conferida pela Lei nº 19.880, de 1º de novembro de 2017. Contudo, apesar de o art. 4º desta última autorizar, no caso, a transformação por Decreto de unidade escolar já em funcionamento, o encaminhamento a esse Poder faz-se necessário à vista do disposto no art. 1º da Lei nº 7.308, de 7 de maio de 1971, uma vez que será conferida a ela a denominação de Engenheiro Paulo Cesar Vaz de Melo, responsável pela obra e que faleceu durante sua construção.

Com essas razões e na expectativa de aprovação do projeto de lei ora encaminhado, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Poder Judiciário Estado de Goiás
Setor Eletrônico de Fiscalização
01971211221128087000430
Consulte este selo em:
<http://extra.judicial.tgo.jus.br/selo>

TRASLADO DE ÓBITO
Nome
PAULO CESAR VAZ DE MELO
Matrícula

024729 01 55 2014 7 00111 012 0030003 23

Sexo Masculino	Cor -----	Estado civil e idade Casado - 60 anos
--------------------------	--------------	---

Naturalidade Goiânia-GO	Documento de identificação	Eletor Sim
-----------------------------------	----------------------------	----------------------

Filiação e residência
SEBASTIÃO INÁCIO DE MELO (FALECIDO) e TEREZINHA VAZ DE MELO **

Data e hora do falecimento aos vinte e um dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (21/04/2014), às 07:45h **	Dia 21	Mês 04	Ano 2014
---	------------------	------------------	--------------------

Local do falecimento
Buenos Aires, Argentina **

Causas
cardiopatia hipertrofica, dilatada e esquêmica **

Sepultamento / Cremação (Município e critério, se conhecido) Não consta no documento	Declarante ANGEL ZULLE **
--	-------------------------------------

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. Oscar Agustin Ignacio Lossetti, atestado de óbito expedido pelo(a) "Registro del Estado Civil", assinado pelo(a) Dr. Daniel Villariño, Oficial Público **

Observações / Averbacões
Engenheiro civil, natural de Goiânia-GO, Brasil, titular do(a) passaporte nº FF826530, expedido pelo(a) SR/DPF/GO em 17/04/2012, nascido em 09/10/1953, residente e domiciliado na Rua Amica, Qd. M3, Lt. 02, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO, Brasil, Código Postal: 74884-546, com 60 anos de idade, casado. Registro Lavrado de acordo com a Resolução nº 155 do Conselho Nacional de Justiça. Era eleitor brasileiro, deixou bens, não deixou testamento, não deixou herdeiros menores. Deixou filhos: MURILO GUIMARÃES MELO, nascido em 06/09/1980, PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES MELO, nascido em 01/11/1981, PAULLA GUIMARÃES MELO, nascida em 04/04/1985. Segundo o declarante o corpo será trasladado ao Brasil. O registro de óbito original consta às fls. 72, sob o nº 1271 do Livro nº 5 de Ato do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos do Consulado-Geral do Brasil em Buenos Aires, Argentina, e o presente feito nos termos do Art. 32 parágrafo 1º e 2º da Lei nº 6.015 de 31/12/1973. Emolumentos: R\$40,70; Taxa Judiciária: R\$10,67. **

Nome do Oficial 1º Registro Civil e Tabelionato
Oficial Registrador Jânio Rodrigues de Oliveira
Município / UF Goiânia - Estado de Goiás
Endereço Rua Sete, nº 187 CEP: 74.023-020 - Fone: (62)3223-2027

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Goiânia -GO, 29 de abril de 2014 .

Jânio Rodrigues de Oliveira
Oficial



LEI Nº

, DE

DE

DE 2018

Transforma em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG – a unidade de ensino que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Colégio Estadual Padrão Século XXI Engenheiro Paulo Cesar Vaz de Melo, localizado no Município de Santo Antônio do Descoberto, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, a alínea "bv" do inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, com alterações posteriores, fica assim redigida:

"Art. 1º
.....
XVIII
.....
bv) CEPMG Engenheiro Paulo Cesar Vaz de Melo – Santo Antônio do Descoberto.
....." (NR)

Art. 3º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE – e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento da unidade criada pelo art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 20 / 02 / 2018

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018000410

Data Autuação: 08/02/2018

Nº Ofício MSG: 09/2018

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

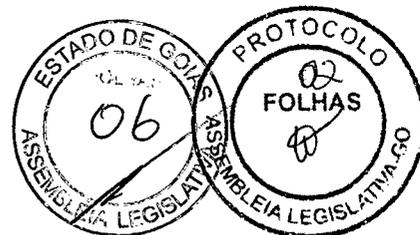
TRANSFORMA EM COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - CEPMG - A UNIDADE DE ENSINO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018000410



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 09 /2018.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que transforma em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG – Engenheiro Paulo César Vaz de Melo o Colégio Estadual Padrão Século XXI de igual nome, localizado no Município de Santo Antônio do Descoberto.

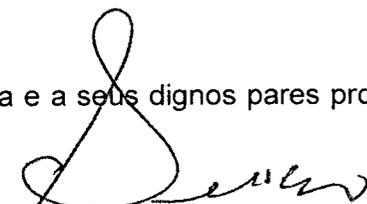
Nos termos do art. 3º do projeto, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento da unidade a que se refere o art. 1º.

A proposta não acarretará impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista que a unidade já está construída. Caso haja necessidade de convocação de militares da reserva remunerada, essa se dará na forma da Lei nº 19.966, de 11 de janeiro de 2018, em especial de seus arts. 2º, inciso III, e 11, § 1º.

Ressalto que a unidade do Colégio Estadual da Polícia Militar de que cuida o presente projeto é aquela a que se refere a alínea "bv" do inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, na redação conferida pela Lei nº 19.880, de 1º de novembro de 2017. Contudo, apesar de o art. 4º desta última autorizar, no caso, a transformação por Decreto de unidade escolar já em funcionamento, o encaminhamento a esse Poder faz-se necessário à vista do disposto no art. 1º da Lei nº 7.308, de 7 de maio de 1971, uma vez que será conferida a ela a denominação de Engenheiro Paulo Cesar Vaz de Melo, responsável pela obra e que faleceu durante sua construção.

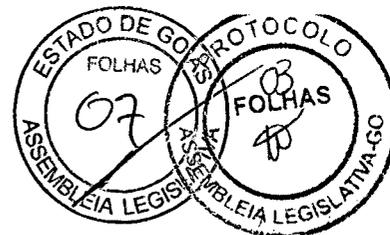
Com essas razões e na expectativa de aprovação do projeto de lei ora encaminhado, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



Estado de Goiás
Poder Judiciário Estado de Goiás
Setor Específico de Fiscalização
01971211221128087000430
Consulte este selo em
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

TRASLADO DE ÓBITO
Nome
PAULO CESAR VAZ DE MELO
Matrícula

024729 01 55 2014 7 00111 012 0030003 23

Sexo Masculino	Cor -----	Estado civil e idade Casado - 60 anos
--------------------------	--------------	---

Naturalidade Goiânia-GO	Documento de identificação	Eleitor Sim
-----------------------------------	----------------------------	-----------------------

Filiação e residência
SEBASTIÃO INÁCIO DE MELO (FALECIDO) e TEREZINHA VAZ DE MELO **

Data e hora do falecimento aos vinte e um dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (21/04/2014), às 07:45h **	Dia 21	Mês 04	Ano 2014
---	------------------	------------------	--------------------

Local do falecimento
Buenos Aires, Argentina **

Causas
cardiopatia hipertrófica, dilatada e esquêmica **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Não consta no documento	Declarante ANGEL ZULLE **
---	-------------------------------------

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. Oscar Agustin Ignacio Lossetti, atestado de óbito expedido pelo(a) "Registro del Estado Civil", assinado pelo(a) Dr. Daniel Villarifo, Oficial Público **

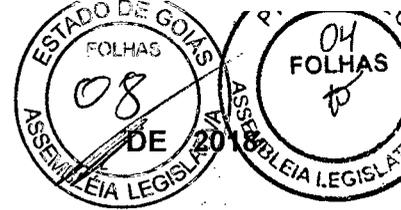
Observações / Averbações
Engenheiro civil, natural de Goiânia-GO, Brasil, titular do(a) passaporte nº FF826530, expedido pelo(a) SR/DPF/GO em 17/04/2012, nascido em 09/10/1953, residente e domiciliado na Rua Amica, Qd. M3, Lt. 02, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO, Brasil, Código Postal: 74884-546, com 60 anos de idade, casado. Registro Lavrado de acordo com a Resolução nº 155 do Conselho Nacional de Justiça. Era eleitor brasileiro, deixou bens, não deixou testamento, não deixou herdeiros menores. Deixou filhos: MURILO GUIMARÃES MELO, nascido em 06/09/1980, PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES MELO, nascido em 01/11/1981, PAULLA GUIMARÃES MELO, nascida em 04/04/1985. Segundo o declarante o corpo será trasladado ao Brasil. O registro de óbito original consta às fls. 72, sob o nº 1271 do Livro nº 5 de Atos do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos do Consulado-Geral do Brasil em Buenos Aires, Argentina, e o presente feito nos termos do Art. 32 parágrafo 1º e 2º da Lei nº 6.015 de 31/12/1973. Emolumentos: R\$40,70; Taxa Judiciária: R\$10,67. **

Nome do Oficial 1º Registro Civil e Tabelionato
Oficial Registrador Jânio Rodrigues de Oliveira
Município / UF Goiânia - Estado de Goiás
Endereço Rua Sete, nº 187 CEP: 74.023-020 - Fone: (62)3223-2027

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Goiânia -GO, 29 de abril de 2014 .

Jânio Rodrigues de Oliveira
Oficial



LEI Nº

, DE

DE

Transforma em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG – a unidade de ensino que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Colégio Estadual Padrão Século XXI Engenheiro Paulo Cesar Vaz de Melo, localizado no Município de Santo Antônio do Descoberto, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, a alínea “bv” do inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, com alterações posteriores, fica assim redigida:

“Art. 1º

 XVIII

 bv) CEPMG Engenheiro Paulo Cesar Vaz de Melo – Santo Antônio do Descoberto.
” (NR)

Art. 3º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE – e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento da unidade criada pelo art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
 Goiânia, de de 2018, 130º da República.



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 20 / 02 / 2018

1º Secretário